



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
GABINETE**

**ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PUBLICADOS  
ATÉ O DIA 13 DE MAIO DE 2020 NA PREVENÇÃO E  
ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À DISSEMINAÇÃO  
DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19.**

ATOS DO MUNICÍPIO	TEOR DO ATO	PRAZO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS
<p>DECRETO Nº 13.505/2020 Cria Gabinete de Crise para centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as iniciativas do Município na prevenção e assistência à população em relação à disseminação do vírus COVID-19 no Município de Niterói e dá outras providências. DOM 14/03/2020.</p>	<p>Art. 1º Fica criado Gabinete de Crise, sob direção do Prefeito, para centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as iniciativas do Município na prevenção e assistência à população em relação à disseminação do vírus COVID-19 no Município de Niterói. § 1º Compõe o Gabinete de Crise os titulares das seguintes Secretarias: I - Secretaria Executiva; II - Secretaria Municipal de Saúde; III - Secretaria Municipal de Educação; IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; V - Secretaria Municipal do Idoso; VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública; VII - Secretaria Municipal de Administração; VIII - Secretaria Municipal de Fazenda; IX - Secretaria Municipal de Urbanismo, e Mobilidade; X - Procuradoria-Geral; XI - Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia; e (Redação acrescida pelo Decreto nº 13.508/2020) XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. (Redação acrescida pelo Decreto nº 13.508/2020) § 2º Caberá ao Gabinete de Crise passar as</p>	<p>Prazo indeterminado.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>orientações para todas as repartições municipais, redes de ensino e de saúde e espaços públicos, sempre de acordo com a análise técnica dos profissionais de saúde.</p> <p>§ 3º As ações do Gabinete de Crise serão divulgadas diariamente nos canais oficiais da Prefeitura de Niterói.</p> <p>§ 4º As decisões, que podem sofrer alterações diárias de acordo com a evolução do vírus, deverão estar em linha com os atuais protocolos de saúde e proteção à população.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.506/2020 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NITERÓI DE 16 A 31 DE MARÇO, SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 17/03/2020.</p>	<p>Art. 4º. Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Niterói, no período de 16 a 31 de março de 2020.</p>	<p><del>Até 31 de março de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020</del> <del>10 de abril de 2020</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.533/2020</del> <del>DOM 02/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> Até o dia 30 (trinta) de maio de 2020. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.576/2020. DOM 29.04.2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.507/2020 DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGULA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 17/03/2020.</p>	<p>Art. 1º. Fica suspensa, por 30 (trinta) dias, a visitação pública, de forma a se evitarem aglomerações, nos equipamentos públicos municipais listados abaixo: (...)</p>	<p><del>Até 17 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020</del> <del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020.</del> <del>DOM 02/04/2020.</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>Art. 2º. Fica autorizada a suspensão de realização de provas de concursos públicos anteriormente marcadas para o período de 16 a 31 de março de 2020.</p> <p>Art. 6º Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteróiPrev, enquanto perdurar a pandemia.</p> <p>Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.</p>	<p>MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p> <p><del>Até 31 de março de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020</del> <del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.547/2020</del> DOM 02/04/2020 <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p> <p><del>ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.547/2020</del> DOM 02/04/2020 <del>Até 30 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.547/2020</del> DOM 02/04/2020 <del>Até 22 de abril de 2020.</del></p>
--	--	--



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

		<p><del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.513/2020 DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, CLUBES E QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA EM PRAIAS E PRAÇAS E FECHAMENTO DE ACESSO ÀS PRAIAS DA REGIÃO OCEÂNICA COMO FORMA DE EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E EVITAR O CRESCIMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS EM NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DOM 19/03/2020.</p>	<p><del>Art. 1º. Fica determinado o fechamento ao público de todos os bares, restaurantes, shoppings centers, centros comerciais, clubes e quiosques de alimentação do Município de Niterói, do dia 19 de março até o dia 6 de abril de 2020. Parágrafo Único. Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta</del> ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.516/2020. DOM 20/03/2020.</p> <p>Art. 2º Fica proibida a permanência nas praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, bem como nas praças públicas de Niterói, do dia 19 de março até o dia 6 de abril de 2020, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.</p>	<p><del>até o dia 6 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p> <p><del>06 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.521/2020</del> <del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020</del> DOM 02/04/2020 <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del></p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>Art. 3º Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.</p> <p>Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.</p>	<p><del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> <del>Até o dia 15 de maio.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</del> <del>DOM 30/04/2020</del></p> <p><del>até o dia 6 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.521/2020</del> <del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020</del> <del>DOM 02/04/2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> <del>Até o dia 15 de maio.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</del> <del>DOM 30/04/2020.</del></p>
<p>DECRETO Nº 13.516/2020 DISPÕE SOBRE O AUMENTO DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS. DOM 20/03/2020.</p>	<p>Art. 1º. O Art. 1º do Decreto nº 13.513/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. Fica determinado o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias e similares, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica e afins e cursos de idiomas e outros cursos</p>	<p><del>Até o dia 16 de abril.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.521/2020</del> <del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020</del> <del>DOM 02/04/2020.</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del></p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>presenciais no Município de Niterói, do dia 19 de março até o dia 6 de abril de 2020. § 1º. Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta, bem como o sistema de take-away”. § 2º. Os estabelecimentos que venderem quaisquer tipos de gêneros alimentícios estão proibidos de manter mesas ou locais próprios para consumo, devendo se observar o disposto no parágrafo anterior.” Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	<p><del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.517/2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 20/03/2020.</p>	<p>Art. 1º Fica determinado o fechamento do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na NiteróiPrevidência e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 de abril de 2020.</p> <p>§ 2o Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividade administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 de abril de 2020.</p>	<p><del>10 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 DOM 02/04/2020</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p> <p><del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 DOM 02/04/2020</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del></p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>Art. 2º Ficam suspensos até o dia 10 de abril de 2020: I - a fluência dos prazos processuais em processos administrativos; II - a fluência dos prazos para posse e a cessão de servidores municipais; III - a cobrança da dívida ativa do Município;</p> <p>Art.3º Fica suspensa por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 20 de março de 2020, a cobrança do Niterói Rotativo.</p>	<p>Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p> <p><del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020</del> <del>DOM 02/04/2020.</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>VER PORTARIA SMARHS Nº 001/2020 DOM 18.03.2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p> <p><del>18 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.521/2020</del> <del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020.</del> <del>DOM 02/04/2020.</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del></p>
--	---	--





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>Art. 4º Fica autorizada até o dia 10 de abril de 2020, a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói.</p>	<p><del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020</p> <p><del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020</del> <del>DOM 02/04/2020</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.520/2020 Dispõe sobre a requisição administrativa do Hospital Oceânico LTDA. DOM 21/03/2020.</p>	<p>Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa do Hospital Oceânico LTDA., localizado na Avenida Doutor Raul de Oliveira Rodrigues, n. 382, Piratininga, Niterói/RJ, CNPJ 05.090.057/0001-42, com fundamento no artigo 5º, XXV, da CRFB/88, artigo 15, XIII, da Lei 8.080/90 e artigo 3, inciso VII, da Lei 13.979/2020. Artigo 2º - A requisição vigorará por 1 (um) ano, ou enquanto perdurar o quadro de pandemia</p>	<p>1 ano.</p>





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	ocasionado pelo coronavírus e a necessidade de atendimento à população, o que ocorrer primeiro.	
DECRETO Nº 13.521/2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 24/03/2020.	Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Niterói a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020.  Art. 3º Fica uniformizada a data final dos prazos das medidas restritivas previstas nos Decretos nº 13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020 e 13.517/2020 para o dia 10 de abril de 2020.	<del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 DOM 02/04/2020</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020  <del>10 de abril de 2020</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 DOM 02/04/2020</del> <del>Até 22 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.
LEI Nº 3.477 DE 24 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre o auxílio	Art. 1º - Os Microempreendedores Individuais que estão com inscrições	meses de abril, maio e junho de 2020.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

### GABINETE

<p>financeiro temporário aos Microempreendedores Individuais em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19. DOM 25/03/2020.</p>	<p>ativas no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, que residam no Município e que obtiveram sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de benefício mensal no valor de R\$ 500,00, válido para os meses de abril, maio e junho de 2020.</p>	
<p>LEI Nº 3478 DE 24 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre os requisitos de admissibilidade de restaurante parceiro, para ingressarem em prestadores de serviços de entrega online de alimentos por aplicativo e por qualquer plataforma digital, no Município de Niterói. DOM 25/03/2020.</p>	<p>Art. 1º- As empresas prestadoras de serviços de entrega online de alimentos por aplicativo e por qualquer plataforma digital somente poderão aceitar estabelecimentos parceiros que possuam: I – alvará de licença; II – licença Sanitária Municipal; e III – certificado de aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único- Consideram-se estabelecimentos parceiros, restaurantes, pizzarias, bares, bistrôs, cafés, lanchonetes, bem como qualquer estabelecimento comercial de produção, embalagem, manipulação e fornecimento de produtos alimentícios.</p>	<p>Sem prazo.</p>
<p>LEI Nº 3479 DE 24 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre a proibição de corte no serviço de fornecimento de água no município de Niterói, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus). DOM 25/03/2020.</p>	<p>Art. 1º- Fica terminantemente proibido suspender o serviço de água no município de Niterói, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, devido o surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). PARÁGRAFO ÚNICO- Serão isentos da cobrança do serviço por igual período, todos os beneficiados com a tarifa social.</p>	<p>90 dias.</p>
<p>RESOLUÇÃO CONJUNTA PGM/SMF Nº 01 Prorroga o prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CND) e Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CPEN), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus</p>	<p>Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CPEN) válidas na data da publicação desta Resolução Conjunta.</p> <p>Art. 2º Fica prorrogada, também por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões de</p>	<p>90 dias.</p> <p>90 dias.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

(COVID-19), e dá outras providências. DOM 26/03/2020.	Inexistência de Inscrição, das Certidões de Construção e das Certidões de Averbamento de IPTU emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando válidas na data da publicação desta Resolução Conjunta.	
DECRETO Nº 13.528/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE OFICINAS MECÂNICAS E LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE 30 DE MARÇO DE 2020 A 3 DE ABRIL DE 2020 DOM 28/03/2020.	Art. 1º. Fica permitida a abertura de lojas de material de construção e oficinas de mecânica de carros de 30 de março de 2020 até 3 de abril de 2020. Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput deverão trabalhar preferencialmente com entrega em domicílio e deverão limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração, de modo a se evitar a proliferação do Coronavírus. Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações do Decreto 13.521/2020, mormente o prazo de 10 de abril para fechamento de estabelecimentos contidos no aludido Decreto.	03 de abril de 2020.  VER DECRETO Nº 13.550/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA EXCEPCIONAL DE ESTABELECIMENTOS NOS PERÍODOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS - DOM 10.04.2020.
DECRETO Nº 13.530/2020 Suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 11356/2013, tendo em vista o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19). DOM 31/03/2020.	Art. 1º Fica autorizado, pelo prazo que perdurar o estado de emergência em saúde pública declarado em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), a livre carga e descarga de caminhões (veículos pesados) em todas as vias e eixos viários do Município de Niterói. Parágrafo Único. Durante o período a que alude o caput ficam suspensos os efeitos jurídicos decorrentes do Decreto Municipal nº 11.356/2013, restando vedada a aplicação de multa por infração de seus dispositivos. Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo que perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), ao fim do qual se restabelecerão todos os efeitos do Decreto Municipal nº11.356/2013.	perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19).
LEI Nº 3480 DE 31 DE MARÇO DE 2020	Art. 1º Fica criada a Renda Básica Temporária, instrumento de garantia de renda aos cidadãos de Niterói, como	3 meses.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

<p>Dispõe sobre a criação de renda básica temporária para cidadãos do município de Niterói inscritos no CadÚnico, considerando a pandemia do coronavírus (covid-19). DOM 01/04/2020.</p>	<p>promoção da dignidade humana no contexto de crise econômica e social decorrente do Coronavírus (COVID-19). Art. 2º Serão beneficiárias da Renda Básica Temporária as famílias cadastradas no CadÚnico da Assistência Social, até 30 de março de 2020, consideradas em vulnerabilidade social. Art. 3º O benefício por família será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 3 (três) meses. Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a operacionalizar a concessão do benefício. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.534/2020 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS POR QUATORZE DIAS DOM 02/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, a partir do dia 4 de abril até o dia 18 de abril de 2020. Art. 2º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis de outros Municípios, bem como a redução do fluxo de ônibus intermunicipais para Niterói. Art. 3º As empresas de transporte intermunicipal devem reduzir sua frota a 30% do normal no Terminal João Goulart.</p>	<p><del>Até 18 de abril de 2020.</del> <del>ATÉ 02 DE MAIO DE 2020</del> Até o dia 20 de maio de 2020. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.572/2020. DOM 28/04/2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p> <p>VER DECRETO Nº 13.562/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

		<p>DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – DOM 18.04.2020.</p> <p>VER DECRETO Nº 13.551/2020 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS - D.O.M 11/04/2020</p> <p>Art. 1º Fica determinada a proibição de entrada de veículo de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios em Niterói, do dia 11 ao dia 18 de abril de 2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.533/2020 Dispõe sobre a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, em razão da epidemia provocada pelo novo Coronavírus. DOM 02/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 30 (trinta) de abril de 2020. Parágrafo único. O período de suspensão previsto no caput poderá ser estendido a depender da evolução dos casos de enfermidade.</p>	<p><del>Até 30 de abril de 2020.</del> Até o dia 30 (trinta) de maio de 2020. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.576/2020. DOM 29.04.2020.</p>
<p>LEI Nº 3481 DE 02 DE ABRIL DE 2020 Institui o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia do vírus COVID-19. DOM 03/04/2020.</p>	<p>Esta Lei institui o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da Pandemia do vírus COVID-19.</p> <p>Art. 2º O Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói tem por objetivo garantir o acesso de crédito às:</p> <p>I - microempresas e pequenas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;</p> <p>II – cooperativas ou associações de produção que congreguem pequenos produtores;</p> <p>III – profissionais autônomos e liberais.</p> <p>Parágrafo único. O Fundo restringe os seus financiamentos ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição de contato social e até quatro</p>	<p>Até 4 meses após o fim das medidas de restrição social.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	meses após o seu final, no limite dos créditos orçamentários.	
LEI Nº 3482 DE 02 DE ABRIL DE 2020 Institui o Programa Empresa Cidadã de Niterói como medida para a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do coronavírus (covid-19) no município de Niterói. DOM 03/04/2020.	Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Empresa Cidadã de Niterói, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói. Art. 2º. O programa Empresa Cidadã de Niterói consiste no pagamento às empresas, às entidades religiosas e às organizações sindicais, que tiveram suas atividades suspensas em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, com até dezanove empregados, de um salário mínimo por empregado que ganhe até três salários mínimos, até o limite de nove empregados, por três meses.	Até outubro (envio de documentos pelas entidades).
LEI Nº 3484 DE 02 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre autorização para repasse, por meio de convênio, de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ao Estado do Rio de Janeiro para instalação de hospital de campanha em São Gonçalo para atendimento aos infectados por Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. DOM 03/04/2020.	Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências de recursos do Município para o Estado do Rio de Janeiro, por meio de convênio, para instalação de hospital de campanha em São Gonçalo para atendimento aos infectados por Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. O convênio que trata o caput, conterà cláusula de prestação de contas que será fiscalizada pelas Comissões Permanentes de Saúde e BemEstar Social e Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento da Câmara Municipal de Niterói.	Sem prazo.
DECRETO Nº 13.536/2020 Dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da pandemia de Covid19, o novo coronavírus, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento. DOM 03/04/2020.	Art. 1º. Fica estabelecido que, no horário compreendido entre a abertura do estabelecimento e as 10h (dez horas) da manhã, os supermercados e mercados serão de acesso e uso exclusivo pelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, excepcionalmente, enquanto perdurarem as medidas para	perdurar o Estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).</p> <p>§1º. Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.</p> <p>§2º. Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.538/2020 Regulamenta o Programa Empresa Cidadã de Niterói, instituído pela Lei nº 3.482/2020, criado no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos do COVID19 DOM 04/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3482/2020, que institui o Programa Empresa Cidadã de Niterói, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.</p>	<p>Até outubro (envio de documentos pelas entidades).</p>
<p>DECRETO Nº 13.541/2020 Regulamenta a Renda Básica temporária, instituída pela Lei nº 3.480/2020, elaborada no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos do COVID-19. DOM 07/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta a Renda Básica Temporária, criada pela Lei nº 3.480/2020, inserida nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.</p> <p>Art. 4º O benefício por família, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será pago nos meses de abril, maio e junho de 2020.</p>	<p>meses de abril, maio e junho de 2020.</p>
<p>RESOLUÇÃO PGM Nº11, DE 7 de abril de 2020. Decreta recesso coletivo de 15(quinze) dias, em razão da pandemia do COVID-19, para os estagiários integrantes do Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município. DOM 07/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Fica decretado recesso coletivo para os estagiários forenses da Procuradoria Geral do Município por 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 17 da Resolução PGM nº 07/2019 e art. 13 da Lei Federal 11.788/2008, a contar de 07 de abril de 2020.</p>	<p>15 dias.</p>
<p>DECRETO Nº 13.543/2020 Dispõe sobre a determinação de utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público e recomendação de</p>	<p>Art. 1º. Fica determinada a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público em Niterói, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da</p>	<p>a partir de 9 de abril de 2020 e enquanto perdurar o Estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.</p>





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

<p>utilização pelos demais cidadãos, durante a epidemia de Coronavírus. DOM 08/04/2020.</p>	<p>disseminação do Coronavírus (COVID-19). § 1º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (Anexo I). § 2º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara, conforme anexo I. Art. 2º. Fica recomendada a utilização de máscaras aos demais cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta necessidade, lembrando-se a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer o uso do álcool em gel e proceder a lavagem das mãos para evitar a disseminação do Coronavírus, como recomendado pelo Ministério da Saúde</p>	
<p>LEI Nº 3485 DE 09 DE ABRIL DE 2020 Institui o Programa Busca Ativa como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (covid-19) no município de Niterói. DOM 10/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Busca Ativa, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.</p>	<p>Três meses.</p>
<p>LEI Nº 3486 DE 09 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19. DOM 10/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do Município. Art. 2º. Os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte</p>	<p>meses de abril, maio e junho de 2020.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>escolar que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam em Niterói e que tenham obtido sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.547/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 10/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes nos Decretos nºs 13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020, 13.517/2020 e 13.521/2020 para o dia 22 de abril de 2020. Parágrafo Único. Ficam permitidas as atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta albergadas pelo artigo 1º do Decreto nº 13.517/2020 e sejam consideradas essenciais para o combate à epidemia ou regular funcionamento da Administração, tais como posse e pagamento de folha de salários, aposentadorias e pensões, a critério do dirigente máximo do órgão ou da entidade, bem como atividades de outras secretarias ou entidades consideradas essenciais, a critério da Administração. Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 30 (trinta) de abril de 2020.</p>	<p>22 de abril (medidas restritivas e suspensão de cobranças) e 30 de abril (suspensão das aulas no sistema municipal de ensino).</p>
<p>DECRETO Nº 13.548/2020 DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E URGENTES PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, PARA A CONTENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS PELO ESTADO</p>	<p>Art. 1º – Este Decreto regulamenta as contratações, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta do Município de Niterói, emergenciais e urgentes, necessárias à detecção, combate, direto e indireto, enfrentamento e tratamento dos efeitos causados pelo Coronavírus, causador da COVID-19, dispondo sobre a sua forma e estabelece parâmetros para as contratações. Art. 14 – Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde</p>	<p>Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

<p>DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 10/04/2020.</p>	<p>internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19. Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.549/2020 Dispõe sobre novas medidas de prevenção para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, o novo Coronavírus, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento. DOM 10/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery –, deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID- 19). Parágrafo único. Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas citadas no caput no horário compreendido entre 13h (treze horas) e 15h (quinze) da tarde. Art. 2º. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros. §1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados. §2º. O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput. §3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos. Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de</p>	<p>Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID- 19.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento. §1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários. §2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas citadas no caput no horário compreendido entre 13h (treze horas) e 15h (quinze horas em gel 70º ou lavatórios com água e sabão em todas as entradas e saídas e em todos os caixas. §3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento. §4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação Página 7 §5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.</p> <p>Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de abril de 2020 e perdurando enquanto permanecer a situação jurídica de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº13.536/2020.</p>	
DECRETO Nº 13.550/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA	<del>Art. 1º Fica permitida a abertura de lojas de material de construção, de oficinas de</del>	<del>lojas de material de construção, de oficinas de mecânica de carros, de</del>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

<p>EXCEPCIONAL DE ESTABELECIMENTOS NOS PERÍODOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS. DOM 10/04/2020.</p>	<p><del>mecânica de carros, de estabelecimentos de vendas de alimentos com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – do dia 13 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020.</del> <del>CORRIGENDA – DOM 17.04.2020:</del> <del>Art. 1º Fica permitida a abertura de lojas de material de construção, de oficinas de mecânica de carros, de estabelecimentos de vendas de alimentos com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – do dia 13 de abril de 2020 até o dia 18 de abril de 2020.</del> DECRETO Nº 13.562/2020 DOM 18.04.2020 Art.2º. Fica permitida a abertura de estabelecimento de venda de alimentos, com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – até o dia 22 (vinte e dois) de abril de 2020.</p> <p>Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput deverão trabalhar preferencialmente com entrega em domicílio e deverão limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração, de modo a se evitar a proliferação do Coronavírus.</p> <p>Art. 2º Fica excepcionalmente permitida a venda de ovos de Páscoa e chocolates por bombonieres e estabelecimentos similares até o dia 12 de abril de 2020, por meio de balcão colocado na entrada do estabelecimento de forma que os clientes não ingressem no interior da loja.</p>	<p><del>estabelecimentos de vendas de alimentos com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema: até o dia 22 de abril de 2020.</del> <del>CORRIGENDA – DOM 17.04.2020:</del> <del>até o dia 18 de abril de 2020.</del> Até o dia 22 de abril de 2020. DECRETO Nº 13.562/2020 PRORROGOU O PRAZO ATÉ O DIA 22 DE ABRIL DE 2020. DOM 18/04/2020.</p> <p>VER DECRETO Nº 13.562/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 18/04/2020.</p> <p>venda de ovos de Páscoa e chocolates por bombonieres e estabelecimentos similares: até o dia 12 de abril de 2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.551/2020 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS. DOM 11/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Fica determinada a proibição de entrada de veículo de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios em Niterói, do dia 11 ao dia 18 de abril de 2020.</p>	<p><del>11 a 18 de abril de 2020.</del> <del>Até 02 DE MAIO DE 2020.</del> Até o dia 20 de maio de 2020. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.572/2020. DOM 28/04/2020.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>Art. 2º A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.</p> <p>Art. 3º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.</p> <p>Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>VER DECRETO Nº 13.562/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - DOM 18/04/2020.</p> <p>VER DECRETO Nº 13.534/2020 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS POR QUATORZE DIAS - DOM 02/04/2020</p> <p>Art. 1º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, a partir do dia 4 de abril até o dia 18 de abril de 2020. Art. 2º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis de outros Municípios, bem como a redução do fluxo de ônibus intermunicipais para Niterói. Art. 3º As empresas de transporte intermunicipal devem reduzir sua frota a 30% do normal no Terminal João Goulart.</p>
<p>DECRETO Nº 13.553/2020 Dispõe sobre necessidade de se adotar providências referentes ao controle interno e externo nos contratos e convênios celebrados pela Administração durante o Estado de Emergência em Saúde Pública ocasionado pela pandemia de Coronavírus. DOM 14/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Os processos administrativos que envolvam contratações emergenciais, formalizados durante o período em que vigorar o estado de emergência em saúde pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 13.506/2020, deverão observar os termos de requisitos mínimos presentes na Portaria CGM nº 002/2020 da Controladoria Geral do Município.</p> <p>Art. 2º. Todas as informações pertinentes aos processos de contratações emergenciais e de celebração de</p>	<p>Enquanto perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.</p>





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>convênios firmados e realizados pelo Município de Niterói durante a vigência a que alude o art.1º, e em razão deste, deverão ser encaminhadas, independentemente de requerimento, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato de contratação.</p> <p>Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.</p>	
<p>DECRETO N° 13.554/2020 Regulamenta a Lei Municipal nº 3486/2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19. DOM 14/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3486/2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.</p> <p>Art. 2º O auxílio consiste no pagamento de 3 (três) parcelas aos beneficiários descritos no art. 3º deste Decreto, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.</p>	<p>três meses (abril, maio e junho de 2020).</p>
<p>DECRETO N° 13.557/2020 Regulamenta a Lei nº 3.485/2020, que instituiu o Programa Busca Ativa, como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no município de Niterói. DOM 15/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.485/2020, que instituiu o Programa Busca Ativa, dispondo sobre a concessão de auxílio financeiro temporário para determinados grupos de pessoas que exercem atividades produtivas específicas que possuem cadastro no Município, excetuando a atividade pesqueira, que possui cadastro em Órgão Federal nos termos da Lei Federal nº 11.959/2009, como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Niterói.</p> <p>Art. 2º. O Programa Busca Ativa consiste no programa financeiro temporário de R\$</p>	<p>três meses.</p> <p>VER Corrigendas No Decreto 13.557/2020, publicado em 15/04/2020, correção ao Artigo 9º. DOM 17/04/2020.</p>





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>500,00 (quinhentos reais) ao mês por beneficiário, pelo período de três meses, para determinados grupos de pessoas que exercem atividades produtivas específicas que possuem cadastro no Município, excetuando a atividade pesqueira.</p>	
<p>Corrigendas No Decreto 13.557/2020, publicado em 15/04/2020, correção ao Artigo 9º DOM 16/04/2020.</p>	<p>Corrigendas No Decreto 13.557/2020, publicado em 15/04/2020, no artigo 9, onde se lê: Art. 9º. Para que o empreendedor cadastrado na economia solidária de Niterói possa receber o cartão pré-pago referido no art. 2º, parágrafo único, é necessário que compareça à Rua Coronel Gomes Machado, nº 279, Centro, Niterói-RJ (CREAS Centro), nos dias 16 e 17 de abril de 2020, considerando a seguinte divisão: I – Dia 16/04/2020 de 10h ao 12h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: A, B, C, D; II – Dia 16/04/2020 de 14h ao 17h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: E, F, G, H, I, J, K; III – Dia 17/04/2020 de 10h ao 12h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: L, M, N, O, P, Q; IV – Dia 17/04/2020 de 14h ao 17h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: R, S, T, U, V, W, X, Y, Z; leia-se: Art. 9º. Para que o empreendedor cadastrado na economia solidária de Niterói possa receber o cartão pré-pago referido no art. 2º, parágrafo único, é necessário que compareça à Av. Visconde do Rio branco, S/N, ( Concha Acústica) Centro, Niterói, RJ, nos dias 16 e 17 de abril de 2020, considerando a seguinte divisão: I – Dia 16/04/2020 de 10h ao 12h beneficiários com letra inicial de nome</p>	



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>próprio com as seguintes letras: A, B, C, D;</p> <p>II – Dia 16/04/2020 de 14h ao 17h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: E, F, G, H, I, J, K;</p> <p>III – Dia 17/04/2020 de 10h ao 12h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: L, M, N, O, P, Q;</p> <p>IV – Dia 17/04/2020 de 14h ao 17h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: R, S, T, U, V, W, X, Y, Z.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.562/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 18/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Ficam estendidos os prazos contidos no Decreto 13.534/2020 e no Decreto nº 13.551/2020 até o dia 02 (dois) de maio de 2020.</p> <p>Art.2º. Fica permitida a abertura de estabelecimento de venda de alimentos, com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – até o dia 22 (vinte e dois) de abril de 2020.</p> <p>Art. 3º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.</p> <p>Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário</p>	<p><del>Até o dia 02 de maio.</del> <del>Até o dia 22 de abril.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> <del>Até 30 de abril de 2020.</del> <del>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.565/2020.</del> <del>DOM 23/04/2020.</del> Até o dia 15 de maio. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.564/2020 Regulamenta o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói - Niterói Supera, instituído pela Lei nº 3.481 de 2 de abril de 2020, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19. 21/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.481 de 2 de abril de 2020, que institui o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói - Niterói Supera, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.</p> <p>Art. 2º O Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói tem por objetivo garantir o acesso ao crédito às: I - microempresas e pequenas de pequeno porte, assim classificados nos termos da</p>	<p>Sem prazo.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>Lei Complementar Federal nº 123/2006; II - cooperativas ou associações de produção que congreguem pequenos produtores; III - profissionais autônomos e liberais. § 1º. O Fundo restringe os seus subsídios ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição de contato social e até quatro meses após o seu final. § 2º. O agente financeiro deve conceder crédito observando o montante depositado na conta do Fundo, que remunerará o juro compensatório.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.565/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 23/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes nos Decretos nºs 13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020, 13.517/2020 e 13.521/2020, 13.534/2020, 13.551/2020 e 13.562 para o dia 30 de abril de 2020.</p> <p>§ 1º Ficam permitidas as atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta albergadas no artigo 1º do Decreto nº 13.517/2020 e sejam consideradas essenciais para o combate à epidemia ou regular funcionamento da Administração, tais como posse e pagamento de folha de salários, aposentadorias e pensões, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.</p> <p>Art. 2º Fica permitida a abertura de lojas que comercializem material hospitalar, de lojas de conserto e manutenção de aparelhos elétricos e elétrico-mecânicos, de óticas, de oficinas de bicicleta, de bancas de jornal – exclusivamente com balcão na parte externa –, de consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia e de terapia do dia 23 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.</p>	<p>Até o dia 30 de abril.</p>
<p>DECRETO Nº 13.566/2020 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE</p>	<p>Art. 1º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o</p>	<p>Sem prazo.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

PROTEÇÃO FACIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DOM 23/04/2020.

atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado

(...)

Art. 3º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 13.568/2020/2020  
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA  
CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE  
NITERÓI COM MUNICÍPIOS  
VIZINHOS.  
DOM 23/04/2020.

Art. 1º. Poderá ser restringida a livre entrada de veículos com placa e registro de licenciamento provenientes de outra entidade da federação no Município de Niterói, a partir do dia 23 (vinte e três) de abril de 2020 até 02 (dois) de maio de 2020, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção da transmissão contágio e no combate do Coronavírus (COVID-19).

§1º. Fica permitida a livre circulação de pessoas e veículos vinculados aos serviços essenciais discriminados no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, aos serviços de advocacia, imprensa, bem como dos trabalhadores cujas atividades não tenham sido suspensas nem pelo Município de Niterói,

~~23/04/2020 até 02/05/2020.~~

Até o dia 20 de maio de 2020.

ALTERADO PELO DECRETO  
Nº 13.572/2020.

DOM 28/04/2020.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI GABINETE

	<p>nem pelo Estado do Rio de Janeiro, ou por força de decisão judicial.</p> <p>§2º. Excetua-se da previsão do caput, os veículos com registro de licenciamento proveniente de outros Municípios, desde que o condutor comprove a residência no Município de Niterói.</p> <p>§3º. Será recomendado o retorno do veículo à origem àqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses excepcionais mencionadas nos parágrafos anteriores.</p> <p>§4º. Fica autorizado aos agentes públicos fazer a averiguação dos veículos que ingressarem na cidade, de forma aleatória, procedendo a recomendação contida no parágrafo anterior.</p> <p>Art. 2º As medidas previstas no presente Decreto têm o intuito pedagógico de reduzir a circulação de pessoas e veículos no Município de Niterói, de modo a se evitar a propagação do Coronavírus, e poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.</p> <p>Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>LEI Nº 3488 DE 23 DE ABRIL DE 2020 Altera a Lei nº 3480/2020 para disciplinar a concessão de renda básica temporária para famílias que tenham filhos nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói. DOM 25/04/2020.</p>	<p>Art. 1º A Lei nº 3480, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:</p> <p>“Art.2º.....</p> <p>Parágrafo único. Também serão beneficiárias da renda básica temporária as famílias que tenham ao menos um filho matriculado nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói, ainda que não estejam inscritas no CadÚnico da Assistência Social.” Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE ABRIL DE 2020. RODRIGO NEVES- PREFEITO PROJETO DE LEI Nº. 069/2020- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 13/2020</p>	



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

DECRETO Nº 13.570/2020  
CRIA GRUPO DE TRABALHO  
PARA APOIO À RETOMADA DAS  
ATIVIDADES  
ECONÔMICAS.  
DOM 25/04/2020.

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para Apoio à Retomada das Atividades Econômicas.

§ 1º O Grupo terá como atribuição debater e elaborar plano de ação para retomada gradual das atividades econômicas, garantindo a segurança e saúde aos cidadãos.

§ 2º O Grupo se reunirá semanalmente e avaliará o crescimento do número de casos e mortes no Município de Niterói e quais medidas podem ser adotadas para gradual retorno das atividades econômicas de modo a garantir a segurança e saúde dos cidadãos.

Art. 2º O Grupo será formado por integrantes do Município, de instituições representativas das atividades econômicas e por epidemiologistas das seguintes instituições: I – Secretaria Municipal de Administração (SMA); II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEN);

III – Secretaria Municipal de Fazenda (SMF); IV - Secretaria Municipal de Governo (SEMUG); V - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG); VI - Secretaria Municipal de Saúde (SMS); VII – Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACIERJ); VIII – Associação Conselho Empresarial e Cidadania (ACEC); IX – Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI); X – Câmara de Dirigentes Logistas (CDL); XI – Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN Leste Fluminense); XII – Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ); XIII – Sindicato dos Lojistas do Comércio (SINDILOJAS Niterói); XIV – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); XV – Universidade Federal

Sem prazo.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>Fluminense(UFF); Parágrafo Único O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretária Municipal de Fazenda que providenciará local para a realização das reuniões, que poderão ser virtuais ou parcialmente virtuais.</p> <p>Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.572/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 28/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Ficam estendidos os prazos contidos no Decreto nº 13.534/2020, no Decreto nº 13.551/2020 e no Decreto nº 13.568/2020 até o dia 20 (vinte) de maio de 2020.</p> <p>Art. 2º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.</p> <p>Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.</p>	<p>Até o dia 20 (vinte) de maio de 2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.575/2020 ALTERA O DECRETO Nº 13.541 DE 06 DE ABRIL DE 2020 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3.480 DE 31 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 3.488 DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE CRIA A RENDA BÁSICA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 29/04/2020.</p>	<p>Art. 1º O Decreto nº 13.541 de 06 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 1º Este Decreto regulamenta a Renda Básica Temporária, criada pela Lei nº 3.480/2020, alterada pela Lei nº 3.488 de 23 de abril de 2020, inserida nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.</p> <p>“Art. 3º Serão beneficiárias da Renda Básica Temporária, as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), até 30 de março de 2020, em vulnerabilidade social e as famílias que tenham ao menos um filho matriculado nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói, ainda que não estejam inscritas no CadÚnico.</p> <p>(...)</p>	<p>3 meses.</p>





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI GABINETE

§ 2º O não preenchimento das condições dos incisos do § 1º e § 3º do Art. 3º deste Decreto será declarada, pelo Responsável Familiar do CadÚnico ou pelo Responsável Legal do aluno, em formulário próprio, sem prejuízo de controle posterior da Administração e, no caso de falsidade da declaração, da responsabilização criminal, civil e administrativa.

§ 3º Além das condições previstas no § 1º deste artigo, será excluída do programa Renda Básica Temporária, as famílias candidatas ao benefício que possuam membro integrante de sua composição familiar como beneficiário de qualquer outro programa de transferência de renda municipal criado como medida de mitigação do impacto econômico e social causado pela epidemia de Coronavírus (COVID-19), no Município de Niterói.

Art. 4º

(...)

§ 2º O Responsável Familiar ou Responsável legal do aluno deverá apresentar documento de identificação com foto e documento que contenha o seu número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para retirada do cartão pré-pago em postos a serem definidos pelo Comissão de Gestão e Operacionalização da Renda Básica Temporária.

(...)

Art. 9º

(...)

Parágrafo Único Os créditos orçamentários relativos ao benefício a que fazem jus as famílias que tenham ao menos um filho matriculado nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói e que não estão inscritas no Cadastro Único dos

Programas Sociais, conforme disposto na Lei nº 3488/2020, serão executados na



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

<p>DECRETO Nº 13.576/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 29/04/2020.</p>	<p>Unidade Orçamentária da Fundação Municipal de Educação - FME. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.</p> <p>Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede pública municipal de Niterói até o dia 30 de maio de 2020.</p> <p>Art. 2º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.</p> <p>Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.</p>	<p>Até o dia 30 (trinta) de maio de 2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.581/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 30/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes nos Decretos nºs 13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020, 13.517/2020 e 13.521/2020, 13.534/2020, 13.551/2020 e 13.562/2020 para o dia 15 de maio de 2020. § 1º Ficam permitidas as atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta albergadas no artigo 1º do Decreto nº 13.517/2020 e sejam consideradas essenciais para o combate à epidemia ou regular funcionamento da Administração, tais como posse e pagamento de folha de salários, aposentadorias e pensões, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. § 2º Fica permitida a abertura de estabelecimentos que prestem serviços médicos e odontológicos do dia 30 de abril de 2020 até o dia 15 de maio de 2020. Art. 2º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro,</p>	<p>Até 15 de maio de 2020.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

LEI Nº 3.489 DE 29 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre a Criação de Benefício Emergencial de Cesta Básica para Cidadãos do Município de Niterói, considerando as situações de emergência e vulnerabilidades temporárias decorrentes da Pandemia do Coronavírus (Covid19) e dá outras providências.  
DOM 30/04/2020.

interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal. Art. 3º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário

Art. 1º Fica instituído o benefício emergencial de cestas básicas, classificado como benefício eventual em decorrência de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma dos artigos 36, 39, 40, 41, parágrafo único, VII, 42 e 43 da Lei Municipal 3.263/2017.

Art. 2º Para inclusão das famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de fome, e serão priorizadas:

I – famílias em situação de risco de desnutrição, informadas pelas equipes do Programa Médico de Família e postos de saúde do município de Niterói;

II – famílias que se encontrem em situação de risco social por desemprego, ou impedidas de exercerem suas atividades laborativas, e que momentaneamente não consigam suprir as necessidades básicas de alimentação identificadas pelas unidades de atendimento da Assistência Social, especificamente os CRAS, CREAS, CENTRO POPs e unidades de acolhimento, pelas unidades escolares ou equipes de médico de família.

Até 3 meses.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

<p>LEI Nº 3490 DE 29 DE ABRIL DE 2020 Altera o prazo de Requerimento de Licença Sanitária Inicial, como sua revalidação, prevista no artigo 115, da Lei Municipal nº 2.564 de 25 de junho de 2008. DOM 30/04/2020.</p>	<p>§ 1º Fica dispensada, em razão da máxima emergência da medida, a edição de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social para estabelecimento dos critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais, conforme preveem os artigos 36, parágrafo único, da Lei Municipal 3.263/2017, e 22, § 1º, da Lei Federal 8.742/1993, valendo os critérios trazidos nesta lei.</p> <p>§ 2º Cada família terá direito a uma cesta básica mensal, por até 03 (três) meses, podendo este prazo ser prorrogado diante do agravamento da vulnerabilidade social em função do impacto da pandemia.</p> <p>Art. 1º. Fica prorrogado, somente para o atual exercício financeiro de 2020, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Niterói previsto no Decreto nº 13.506/2020, o prazo para requerer a licença sanitária inicial, bem como sua revalidação, previsto no artigo 115 da lei municipal nº 2.564 de 25 de junho de 2008.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Enquanto durar o estado de emergência em saúde pública no município.</p>
<p>LEI Nº 3491 DE 29 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19. DOM 30/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do Município.</p> <p>Art. 2º. Os motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC), que residam em Niterói, fazem jus ao recebimento de um</p>	<p>3 parcelas.</p>



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI GABINETE

auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
Art. 3º. Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros por Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) que, independentemente da regularidade de tal condição:

I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados; II – sejam pensionistas de servidores públicos; III – sejam sócios de sociedades empresárias ativas; IV – exerçam qualquer outra atividade remunerada; V – tenham realizado menos de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, em média, nos últimos 06 (seis) meses anteriores a publicação desta lei. VI – não tenham sido beneficiados por outro programa do Município de Niterói de combate aos impactos econômicos do Coronavírus.

Parágrafo único. A comprovação referente ao inciso V deverá ser feita junto às OTCs, na forma da regulamentação.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 3492 DO DIA 29 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre medidas de mitigação dos impactos gerados pela Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.  
DOM 30/04/2020.

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Escola Parceira, bem como dispõe sobre a obrigação de integração do sistema de pagamento de gratuidades ao sistema de bilhetagem eletrônica operacional no Município de Niterói referentes ao transporte público coletivo de Niterói e sobre medidas de compensação pelos impactos gerados pelo isolamento social determinado para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19), que impactam nos contratos de concessão de



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

### GABINETE

transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Niterói. Art. 2º. O Programa Escola Parceira consiste no oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições particulares de educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º. As bolsas de estudos serão destinadas a crianças com idade de 02 (dois) e 03 (três) anos selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação com prioridade, para as crianças inscritas em lista de espera de pré-matricula na Rede Pública Municipal . §1º. Os critérios de seleção dos beneficiados para as bolsas de estudos serão estabelecidos em decreto, observado os objetivos fundamentais de redução da desigualdade social local e a promoção do acesso universal ao ensino infantil. §2º. As bolsas de estudos serão concedidas para as modalidades de tempo integral e tempo parcial e terão o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por aluno. §3º. Cada bolsa de estudos será paga pelo período de 18 (dezoito) meses. §4º. O Município antecipará o pagamento dos 06 (seis) primeiros meses das bolsas de estudos concedidas pelas instituições privadas de ensino que matricularem as crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação. §5º. As despesas relativas a compra de material escolar e uniforme para as crianças beneficiadas pelo programa serão reembolsadas pelo Poder Público, no montante máximo anual correspondente ao valor mensal de uma bolsa de estudos. Art. 4º. A instituição privada de ensino, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Programa Escola Parceira mediante assinatura de Termo de Adesão. § 1º. O Programa é direcionado à instituição privada de ensino que obedeça



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI GABINETE

cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação do COVID-19; II - ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como também, ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação; III – ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança; e IV - comprometer-se a não reduzir o número de empregados durante os 18 (dezoito) meses de pagamento das bolsas. § 2º. As entidades que aderirem ao programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município. § 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares que aderirem ao Programa Escola Parceira. Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2020, para implantação do Programa Escola Parceira previsto nesta Lei, tendo por fontes as decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2019 de royalties, fontes 108 e 138, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Art. 6º Fica permitido o repasse às entidades aderentes ao Programa Criança na Creche da Fundação Municipal de Educação, desde que a entidade se comprometa a não demitir colaboradores no período que vigorarem as restrições relacionadas à epidemia do Coronavírus com paralisação das atividades da unidade. Parágrafo único.





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

### GABINETE

Ato da Fundação Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput do presente artigo. Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar as receitas decorrentes das gratuidades custeadas pelo Município, devidas às concessionárias de transporte público coletivo de Niterói, correspondentes ao valor equivalente ao período de até 06 (seis) meses subsequentes à publicação desta lei. §1º A concessionária que optar por aderir ao benefício instituído pela presente lei se compromete a não reduzir o número total de empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, durante o exato período de meses em que lhe foi concedida a antecipação a que se refere o caput deste artigo. §2º A receita antecipada será compensada em 36 (trinta e seis) meses, corrigidos pela taxa SELIC, no montante que será repassado à título de gratuidade, a partir do fim do período de carência. §3º O montante será compensado mensalmente de maneira proporcional, em valor correspondente a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor antecipado, ressalvado o período de carência. Página 3 §4º O período de carência será de 08 (oito) meses, contados do deferimento do pedido de antecipação, previsto no caput desta Lei. §5º O valor mensal das gratuidades antecipadas será calculado com base no valor médio das gratuidades concedidas nos meses de abril e maio de 2019, atualizado, fixando-se o valor total dos adiantamentos no montante de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). §6º O não cumprimento da condição prevista no §1º ensejará a perda do benefício e o vencimento antecipado dos valores adiantados pelo Município, na forma do caput do presente artigo. §7º. O montante devido pelas concessionárias que descumprirem a condição prevista no



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>§1º deste artigo será abatido do valor integral de pagamentos mensais a título de ressarcimento de gratuidades a que fizerem jus até que todo o valor adiantado seja revertido aos cofres municipais, a partir do mês seguinte ao que se verificar o descumprimento da condição. §8º O valor de ressarcimento das gratuidades não antecipadas deverá ser objeto de rigoroso controle da Fundação Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na seara de suas atribuições. Art. 8º Fica instituída a obrigação de integração do sistema de pagamento de gratuidades ao sistema de bilhetagem eletrônica operacional no Município de Niterói, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 9º O benefício previsto nesta lei será concedido à concessionária que manifestar seu interesse, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei. §1º O pedido previsto no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU). §2º O número total de empregados deverá ser comprovado junto com o pedido de adesão previsto neste artigo, através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, do mês de abril. Art. 10. A Secretaria Municipal de Urbanismo verificará o cumprimento da condição prevista no §1º do artigo 7º da presente lei, de não redução do número de empregados contratados, podendo ser aplicada a medidas decorrentes de seu descumprimento constante nos §§ 6º e 7º do art. 7º. Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação</p>	
<p>LEI Nº 3494 DE 06 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre a obrigação de observância de distância mínima de</p>	<p>Art. 1º Fica estabelecida, como medida sanitária preventiva, a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera de estabelecimentos</p>	<p>Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento social decorrentes de estado de emergência sanitária.</p>



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI GABINETE

1,5m (um metro e meio) em filas de espera, em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante a pandemia decorrente da COVID-19, e dá outras providências.  
DOM 07/05/2020.

comerciais autorizados a funcionar durante a epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como em filas de bancos e de casas lotéricas.

§ 1º Para tanto, é obrigatório ao estabelecimento a demarcação de espaço próprio para que os consumidores aguardem atendimento, dentro e fora das suas instalações, inclusive em espaço público, bem como a fixação de informativos em local visível, como cartazes ou placas, acerca da necessidade de respeito da distância mínima.

§ 2º Considera-se de responsabilidade do fornecedor de produto ou serviço toda a área externa de seu estabelecimento que estiver alcançada pela fila de pessoas, qualquer que seja o número de pessoas presentes.

Art. 2º Além do estabelecido no artigo anterior, os estabelecimentos que tiverem atendimento ao público durante a epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) deverão adotar as seguintes condutas:

I – disponibilizar um funcionário para borrifar álcool líquido 70% nas mãos dos clientes que ingressarem e saírem do estabelecimento, bem como nos locais que tiverem contato com as mãos, tais como carrinhos, cestas e prendedores de sacolas;

II – zelar para o distanciamento dos clientes no interior da loja, controlando o acesso do número de clientes no estabelecimento;

III - adotar medida para que haja proteção aos colaboradores que trabalhem nos caixas no contato com os clientes, seja por meio de barreira física transparente seja por meio de sistema em que não haja proximidade entre o cliente e o caixa;

IV – manter ambientes bem limpos e ventilados;

V – manter portas e janelas abertas;



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

### GABINETE

VI – utilização de máscaras faciais por todos os colaboradores;

VII – ingresso no estabelecimento e atendimento apenas para clientes que estiverem utilizando máscaras faciais.

Art. 3º A inobservância do disposto na presente lei sujeita o estabelecimento infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa, no valor de 2 x M2, de acordo com a Lei Municipal 2.597/2008 (CTM);

II - Em caso de reincidência, multa de 10 x M2.

Art. 4º Verificado, em fiscalização, que as sanções do artigo anterior não bastaram à cessação da ilegalidade, fica autorizado o embargo da atividade, na forma do art. 461, incisos II e V, da Lei Municipal 2.624/2008.

Art. 5º A fiscalização da observância dessas medidas ficará a cargo da Guarda Civil Municipal e dos Fiscais de Posturas de Niterói.

Art. 6º Cópia desta lei deverá ser afixada em local visível de todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar com atendimento ao público durante a epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará Art. 1º Fica estabelecida, como medida sanitária preventiva, a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera de estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante a epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como em filas de bancos e de casas lotéricas.

§ 1º Para tanto, é obrigatório ao estabelecimento a demarcação de espaço próprio para que os consumidores aguardem atendimento, dentro e fora das suas instalações, inclusive em espaço



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

### GABINETE

público, bem como a fixação de informativos em local visível, como cartazes ou placas, acerca da necessidade de respeito da distância mínima.

§ 2º Considera-se de responsabilidade do fornecedor de produto ou serviço toda a área externa de seu estabelecimento que estiver alcançada pela fila de pessoas, qualquer que seja o número de pessoas presentes.

Art. 2º Além do estabelecido no artigo anterior, os estabelecimentos que tiverem atendimento ao público durante a epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) deverão adotar as seguintes condutas:

I – disponibilizar um funcionário para borrifar álcool líquido 70% nas mãos dos clientes que ingressarem e saírem do estabelecimento, bem como nos locais que tiverem contato com as mãos, tais como carrinhos, cestas e prendedores de sacolas;

II – zelar para o distanciamento dos clientes no interior da loja, controlando o acesso do número de clientes no estabelecimento;

III - adotar medida para que haja proteção aos colaboradores que trabalhem nos caixas no contato com os clientes, seja por meio de barreira física transparente seja por meio de sistema em que não haja proximidade entre o cliente e o caixa;

IV – manter ambientes bem limpos e ventilados;

V – manter portas e janelas abertas;

VI – utilização de máscaras faciais por todos os colaboradores;

VII – ingresso no estabelecimento e atendimento apenas para clientes que estiverem utilizando máscaras faciais.

Art. 3º A inobservância do disposto na presente lei sujeita o estabelecimento infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>I - Multa, no valor de 2 x M2, de acordo com a Lei Municipal 2.597/2008 (CTM); II - Em caso de reincidência, multa de 10 x M2.</p> <p>Art. 4º Verificado, em fiscalização, que as sanções do artigo anterior não bastaram à cessação da ilegalidade, fica autorizado o embargo da atividade, na forma do art. 461, incisos II e V, da Lei Municipal 2.624/2008.</p> <p>Art. 5º A fiscalização da observância dessas medidas ficará a cargo da Guarda Civil Municipal e dos Fiscais de Posturas de Niterói.</p> <p>Art. 6º Cópia desta lei deverá ser afixada em local visível de todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar com atendimento ao público durante a epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).</p> <p>Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento social decorrentes de estado de emergência sanitária fixadas em decreto, prorrogáveis à vista do interesse público.</p>	
<p>LEI Nº 3495 DE 07 DE MAIO DE 2020</p> <p>Estabelece medidas de contenção da disseminação do vírus da Covid-19.</p> <p>DOM 08/05/2020.</p>	<p>Art.1º. É vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, praias, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município de Niterói, a partir de 11 de maio até o dia 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado até o dia 22 de maio de 2020, em descompasso com as medidas temporárias de isolamento social estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal em razão da epidemia de COVID-19.</p> <p>§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput do presente artigo as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, bem</p>	<p>11 até 15 de maio, prorrogável até dia 22 de maio.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

<p>LEI Nº 3496 DE 07 DE MAIO DE 2020 Institui a Segunda Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, criado no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos da COVID-19. DOM 08/05/2020.</p>	<p>como para ida a estabelecimentos autorizados a funcionar.</p> <p>§ 2º O descumprimento do disposto no caput implicará sanção de multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata.</p> <p>Art.2º. Ficam autorizadas à Guarda Municipal de Niterói, no exercício do seu poder de polícia, a fiscalização e a aplicação das referidas sanções.</p> <p>§1º. O procedimento de autuação e aplicação de sanção observará prazos e procedimentos específicos a serem fixados em decreto municipal.</p> <p>§2º. Os valores das multas que ingressarem nos cofres do Município serão vertidos ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação em leitos públicos de pacientes graves do Coronavírus.</p> <p>Art.3º. Excetuam-se da previsão constante nesta lei as pessoas em situação de rua, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 3.263/2017.</p> <p>Art.4º. As medidas constantes da presente Lei poderão ser prorrogadas por iguais períodos, por meio de Decreto, desde que haja justificativa técnica da autoridade de saúde do Município.</p> <p>Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.</p> <p>Art. 1º Esta Lei institui a Segunda Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, instituído pela Lei nº 3.482, de 02 de abril de 2020, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.</p> <p>Art. 2º A segunda fase do programa Empresa Cidadã de Niterói consiste no</p>	<p>03 meses.</p>
---	---	------------------





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	<p>pagamento às empresas, às entidades religiosas e às organizações sindicais, clubes e as entidades filantrópicas que tiveram suas atividades suspensas total ou parcialmente em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, com até 40 (quarenta) empregados, de um salário mínimo por empregado que ganhe até três salários mínimos, até o limite de nove empregados, por 03 (três) meses.</p> <p>Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a operacionalização desta Lei.</p> <p>Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.586/2020 REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.494 DE 06 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 (UM METRO E MEIO) EM FILAS DE ESPERA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 09/05/2020.</p>	<p>Art. 1º. Compete aos Fiscais de Posturas, com suporte material da Guarda Civil Municipal, quando necessário, a atribuição de fiscalizar, aplicar as penalidades e adotar as demais providências necessárias ao cumprimento da Lei nº 3.494 de 6 de maio de 2020.</p> <p>Art. 2º. Constatada a inobservância pelo estabelecimento de uma ou mais obrigações previstas na Lei nº 3.494/2020, será lavrado diretamente Auto de Infração, nos termos do artigo 482, incisos I e II c/c artigo 491 da Lei nº 2.624/2008 (Código de Posturas do Município de Niterói), o qual deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações:</p> <p>I - dia, mês, ano, hora e local de sua lavratura;</p> <p>II - o nome fantasia ou razão social que identifique o estabelecimento;</p> <p>III – endereço do estabelecimento;</p> <p>IV – o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), caso possua;</p> <p>V - o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;</p>	<p>Sem prazo.</p>



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

### GABINETE

VI - os dispositivos da Lei Municipal nº 3.494/2020 violados;

VII - o valor da multa a ser paga pelo infrator, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Lei Municipal nº 3.494/2020;

VIII - o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas, nos termos do artigo 501 e seguintes da Lei Municipal nº 2.624/2008 (Código de Posturas do Município de Niterói);

IX - nome, matrícula e assinatura do agente fiscal que lavrou o auto de infração.

1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando dele constarem elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.

§ 2º A assinatura do representante do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração.

§3º Se possível, as infrações poderão ser registradas por fotografias ou vídeos.

Art. 3º. Caso se verifique a impossibilidade de adequação imediata às normas da Lei nº 3.494/2020, a atividade do estabelecimento poderá ser cautelarmente suspensa no ato de aplicação da multa até que se regularize o funcionamento de acordo com as especificações da referida Lei.

Art. 4º Verificado, em fiscalização, que as sanções do artigo 2º e/ou a suspensão não bastaram à cessação da ilegalidade, fica autorizado o embargo da atividade, na forma do artigo 461, incisos II e V, da Lei Municipal 2.624/2008.

§1º O embargo de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado diretamente pelo Fiscal de Posturas, que submeterá o ato à apreciação posterior do(a) Secretário(a) a qual se encontre subordinado para ratificação.

§2º O embargo poderá ser revogado mediante requerimento do interessado



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

DECRETO Nº 13.587/2020  
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA  
CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE  
NITERÓI COM MUNICÍPIOS  
VIZINHOS POR QUATORZE  
DIAS.  
DOM 09/05/2020.

ao(a) Secretário(a) que ratificou o ato,  
após de sanada a causa que o motivou.  
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 1º. Fica determinada a redução da  
circulação nos acessos de Niterói com  
Municípios vizinhos, de 11 a 15 de maio  
de 2020.

§ 1º. Fica permitida a circulação de  
pessoas e veículos vinculados aos serviços  
essenciais discriminados no Decreto  
Federal nº 10.282, de 20 de março de  
2020, aos serviços de advocacia,  
imprensa, bem como dos trabalhadores  
cujas atividades não tenham sido  
suspensas nem pelo Município de Niterói,  
nem pelo Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Os trabalhadores e os veículos de  
prestadores de serviço, que se encontrem  
na exceção prevista no parágrafo anterior,  
deverão apresentar, quando solicitados:

I- Para o caso dos trabalhadores:

- a) declaração do empregador, que  
confirme o vínculo empregatício, ou  
liame contratual de prestação de serviços  
e que é necessária a presença do  
trabalhador para o desempenho de suas  
atividades, conforme modelo do ANEXO  
I;
- b) cópia de algum comprovante do  
endereço do declarante;
- c) documento de identidade do  
trabalhador.

II - No caso de veículos de prestadores de  
serviço:

- a) nota fiscal das mercadorias carregadas;
- b) algum documento que comprove que o  
deslocamento tem como objetivo  
a prestação de serviços essenciais,  
conforme regulamentação federal.

§ 3º Os cidadãos residentes em Niterói e  
que tiverem se ausentado do Município,

11 a 15 de maio.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

<p>DECRETO Nº 13.588/2020 REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3495, QUE VEDA A PERMANÊNCIA E O TRÂNSITO EM VIAS, PRAIAS, EQUIPAMENTOS, LOCAIS E PRAÇAS PÚBLICAS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A PARTIR DE 11 DE MAIO ATÉ O DIA 15 DE MAIO DE 2020, EM DESCOMPASSO COM AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL ESTABELECIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19. DOM 09/05/2020.</p>	<p>devem apresentar comprovante de residência no retorno ao Município, quando solicitado.</p> <p>Art. 2º Nenhuma rodovia estadual ou federal será objeto de restrição de circulação de pessoas ou veículos por conta do presente Decreto, nem haverá qualquer restrição de circulação de pessoas por conta de deslocamento para atendimento em serviços</p> <p>Art. 5º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e com orientações das autoridades de saúde.</p> <p>Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 1º. A Guarda Municipal poderá abordar os indivíduos em circulação em vias, praias, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município de Niterói, a fim de verificar o cumprimento das normas da Lei Municipal nº 3.495 de 7 de maio de 2020, que veda a permanência e o trânsito nos referidos locais, a partir de 11 de maio até o dia 15 de maio de 2020, em descompasso com as medidas temporárias de isolamento social estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal em razão da epidemia de COVID-19.</p> <p>Art. 2º. Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 1º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, bem como para ida a estabelecimentos autorizados a funcionar.</p> <p>Art.6º. As medidas restritivas elencadas na Lei nº 3495/2020, regulamentada por este decreto, inserem-se no conjunto de ações de isolamento social necessárias ao</p>	<p>11 a 15 de maio.</p>
---	---	-------------------------



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

	combate da pandemia de coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Niterói, não configurando, contudo, espécie de lockdown.	
DECRETO N° 13.590/2020 Regulamenta o Benefício Emergencial de cestas básicas, instituída pela Lei n° 3.489/2020, elaborada no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos do COVID-19. DOM 12/05/2020.	Art. 1° Este Decreto regulamenta o Benefício Emergencial de cestas básicas, instituída pela Lei n° 3.489/2020, classificado como benefício eventual em decorrência de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma dos artigos 36, 39, 40, 41, parágrafo único, VII, 42 e 43 da Lei 3.263/2017, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói. Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada, no âmbito de sua competência, a expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto. Art. 13 Os créditos orçamentários serão executados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH). Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Sem prazo.
DECRETO N° 13.593/2020 Regulamenta a segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói. DOM 13/05/2020.	Art. 1°. Este Decreto regulamenta a Lei n° 3.496, de 7 de maio de 2020, que institui a segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói. Art. 2°. Podem se inscrever na segunda fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói: empresas, entidades religiosas, organizações sindicais, entidades filantrópicas e clubes, de acordo com o disposto no art. 4° da Lei n° 3.496, de 07 de maio de 2020, desde que não tenham aderido à primeira fase do Programa	Até outubro (envio de documentos pelas entidades).
DECRETO N° 13.594/2020 Altera o Decreto n° 13.564/2020 que regulamenta o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói	Art. 1° O Art. 3° do Decreto n° 13.564/2020 que regulamenta o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói - Niterói Supera, instituído pela	Sem prazo.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**GABINETE**

- Niterói Supera, instituído pela Lei nº 3.481 de 2 de abril de 2020, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.  
DOM 13/05/2020.

Lei nº 3.481 de 2 de abril de 2020, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19, passa a vigorar com a inserção do seguinte parágrafo único:  
Parágrafo único. Respeitados os limites máximos previstos neste artigo, pode o agente financeiro estabelecer limites conforme dispuser sua política de crédito. Dispondo, inclusive, sobre classificações próprias sobre faturamento de empresa, contanto que respeitem os limites máximos de financiamento dispostos na Lei nº 3.481 de 2 de abril de 2020 e neste Decreto, para as empresas habilitadas pela Prefeitura.  
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.